DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

L E I Nº 3.466
DE 13 DE ABRIL DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "SALA ROSA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, COM O OBJETIVO DE PRESTAR ATENDIMENTO EXCLUSIVO, ESPECIALIZADO, HUMANIZADO E INTEGRADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." De autoria do Vereador: Osvaldo de Freitas Ferreira.

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mongaguá decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Sala Rosa no âmbito do Município de Mongaguá, com a finalidade de proporcionar atendimento exclusivo, especializado, humanizado e integrado às mulheres, crianças, adolescente e idosos vítimas de violência física, sexual, psicológicas e patrimoniais, promovendo a proteção, o acolhimento, a orientação e o encaminhamento das vítimas para os serviços necessários.

Art. 2º - O Poder Executivo, fixa que a base da Guarda Municipal, terá uma sala especial para atendimento das vítimas "Sala Rosa", ainda que conveniado ao SUS, onde a Sala Rosa funcionará, podendo funcionar nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Delegacias ou em outro local adequado, garantindo segurança, privacidade e restrição do acesso de terceiros não autorizados pela(s) vítima(s) e/ou representantes, em especial do agressor.

§ 1º A criação do local visa prestar um atendimento mais humanizado às mulheres, crianças, adolescentes e idosos, vítimas de violência sexual, psicológicas e patrimoniais.

§ 2º A estrutura física das Salas Rosa será adequada, com ambiente acolhedor, de forma a garantir a privacidade, a segurança e a dignidade das vítimas e contará com profissionais capacitados para atender, de forma especializada e acolhedora, mulheres,

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

crianças, adolescentes e idosos, em situação de violência doméstica, sexual ou de qualquer outra natureza.

§ 3º O ambiente acolher na base da Guarda Municipal, deverá ser equipado, contando com equipamentos mínimos necessários para o atendimento à mulher, crianças, adolescente e idosos (vítimas de abusos sexuais), com o objetivo de fazer exames periciais, com a função qualificar a coleta de provas para materialidade do crime no processo, contribuindo assim com a responsabilização do agressor.

§ 4º A sala precisará receber uma decoração que remete a um ambiente aconchegante com mensagens de apoio.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e/ou convênios com demais órgãos e entidades, com o objetivo de ampliar a implantação da "Sala Rosa".

Art. 4º - Fica determinado que todos os profissionais da saúde que atuarão nas Salas Rosa sejam capacitados e treinados periodicamente para o atendimento especializado a vítimas de violência, garantindo uma abordagem sensível, humanizada e eficiente.

Parágrafo único. A capacitação, que deverá ser contínua, incluirá:

I - identificação de sinais de violência física, psicológica, sexual e de negligência;

II - protocolos de atendimento à vítima de violência;

III - noções sobre a legislação vigente e as medidas protetivas disponíveis, especialmente a Lei Maria da Penha;

IV - orientação sobre o fluxo de encaminhamento para outros serviços de apoio;

V - treinamento para acolhimento e manejo adequado das vítimas e de seus familiares;

2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

VI - abordagem interdisciplinar para compreensão das diferentes dimensões de opressões de raça, classe e gênero;

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 8.025
DE 13 DE ABRIL DE 2026

"Dispõe sobre a abertura do Programa de Concessão de Benefícios Tributários para Idosos e dá outras providências".

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.394, de 01 de outubro de 1991, que regula a concessão de benefícios tributários para idosos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.224, de 27 de abril de 2022, que alterou dispositivos da referida Lei 1.394/91, que passa vigorar com novas redações nas alíneas e parágrafo do artigo 2º e dos caputs dos artigos 3º e 5º, além de incluir o art. 5º - A, vigendo as demais ordenações;

CONSIDERANDO que a nova legislação definiu requisitos e autorizou o Poder Executivo Municipal a estabelecer a data de abertura do benefício, de acordo com a melhor conveniência da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto de 04 de maio de 2026 a 31 de julho de 2026 o Programa de Concessão de Benefícios Tributários para Idosos, no município de Mongaguá, nos termos da Lei Municipal nº 1.394, de 1º de outubro de 1991, com as alterações determinadas pela Lei Municipal nº 3.224, de 27 de abril de 2022.

Art. 2°. A Administração Municipal poderá conceder benefício tributário ao interessado (a), com redução de 50% (cinquenta por cento), no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre a propriedade edificada, lançado em nome do beneficiário(a), que tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se do sexo masculino, e de 60 (sessenta) anos, se do sexo feminino, desde que preencherem os requisitos do art. 3°.

Art. 3º. Para participar do Programa de Concessão de Benefícios Tributários para Idosos, o(a) interessado (a), em qualquer caso, deverá requerê-los e atender, por declaração assinada, aos seguintes requisitos:

I. que reside no imóvel, em caráter permanente há 03 (três) anos ou mais, não sendo a moradia compartilhada com parentes ou estranhos que desatendam às condições da legislação em vigor;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

II. ser o imóvel utilização estritamente residencial, não sendo nele desenvolvida quaisquer atividades de fins econômicos;

III. ser o único imóvel de sua propriedade, não possuindo outro, neste ou em outro município a qualquer título, mesmo como compromissário, usufrutuário ou locatário;

IV. que a construção existente não tenha edículas ou unidades independentes ocupadas por terceiros e tenha a sua situação regularizada no cadastro municipal;

V. que a área do terreno não exceda a 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados);

VI. que o imóvel seja de propriedade do(a) requerente ou dele seja compromissário ou usufrutuário, devendo ser apresentada certidão imobiliária (matrícula) atualizada, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, válida por 03 (três) meses;

VII. que a renda familiar dos ocupantes do imóvel, compreendida como rendimentos de aposentadoria, pensões, salários, ajudas de custo, poupanças e outras formas de aplicações financeiras, não seja superior a 03 (três) salários mínimos, calculados à data do requerimento do benefício;

VIII. ser eleitor no Município de Mongaguá;

IX. que o imóvel objeto do requerimento não tenha débitos tributários com a Administração Pública, ou que, eventual parcelamento da dívida tributária, não estejam com suas respectivas prestações em atraso.

§1º. Os interessados deverão requerer os benefícios, oferecendo os comprovantes necessários e os que forem exigidos para esclarecimentos no prazo estabelecido no *art. 1º*, para que vigorem no exercício seguinte.

§2º. Para fins de comprovação do disposto nos incisos III e VII o requerente deverá apresentar a sua declaração de imposto de renda do exercício anterior e, na hipótese de haver outros ocupantes no imóvel, deverão ser apresentadas também as correspondentes declarações.

§3º. Os documentos pessoais deverão ser entregues em envelope fechado, compreendendo neste ato de entrega, o consentimento pelo titular para análise de enquadramento ao disposto no presente decreto.

§4º. A documentação apresentada será tratada pela Administração Pública, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

§5º. Estando o imóvel cadastrado ou registrado em nome do cônjuge falecido, o benefício poderá ser concedido ao supérstite, desde que ele atenda aos requisitos deste artigo, devendo, neste caso, ser apresentada certidão de óbito.

§6°. Vindo a falecer o beneficiário, os benefícios cessarão a partir do exercício seguinte, ressalvada a hipótese do §5º deste artigo.

Art. 4º. A concessão dos benefícios para um exercício não se estenderá para o seguinte, salvo se o interessado renovar o pedido, observadas as condições previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único. Não haverá reduções proporcionais em razão do(a) interessado (a) não ter completado a idade mínima prevista.

Art. 5°. Os benefícios estabelecidos serão atribuídos com caráter de isenção tributária parcial e temporária, aplicando-se exclusivamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de imóveis que se encontram com suas edificações devidamente regularizadas nesta Municipalidade.

Parágrafo Único. Sendo apurado que o benefício foi obtido com declarações inverídicas, o beneficiário será obrigado a pagar à Prefeitura o valor das vantagens indevidamente auferidas, além de responder pelo ato, civil e criminalmente, quando for o caso.

Art.6º. A documentação apresentada será analisada por comissão regularmente constituída, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.394, de 01 de outubro de 1991.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 13 de abril de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 404/2026

"Dispõe sobre a nomeação de Comissão Permanente de Isenções Tributárias para idosos do município de Mongaguá, e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Por força da Lei nº 1.394, de 1º de outubro de 1.991, alterada pela Lei nº 3.224, de 27 de abril de 2022 e Decreto nº 7.885, de 28 de julho de 2025, e de acordo com as diretrizes do Código Tributário Municipal e Código Tributário Nacional, ficam nomeados para constituírem a Comissão Permanente de Isenções Tributárias para idosos do município de Mongaguá, os seguintes servidores:

ALEXANDRE TAKAHASHI SOUZA AGUIAR - Presidente
FELIPE LUIZ BALIEIRO PONGELUPE – Membro;
DAVI BARROSO – Membro;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 1.130, de 21 de outubro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 07 de abril de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA- Processo n.º 184/2025- DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 006/2026, objeto: Adequação de sala para o departamento de recursos humanos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro. Término do recebimento das propostas: 23/04/2026 às 23h59; através do e-mail: licita.proposta@mongagua.sp.gov.br. O aviso encontra-se a disposição dos interessados no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br, através do Link: TRANSPARÊNCIA > LICITAÇÕES > DISPENSA. Autoridade Competente.

.....

Extrato de Contrato

Extrato do Contrato nº 015/2026 - Processo nº 032-26. Objeto:Aquisição de fitas reagentes e lancetas- Adesão Ata Registro De Preços - Consaúde. Locador: Vallemed Comercial Eirelli EPP. Valor Global R$157.568,40 - Vigência 90(noventa) dias. Firmado em 13 de abril de 2026 - Zilvani Guimaraes – Secretária Municipal de Saúde.

.....

Vigilância Sanitária

Despacho

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALANEÁRIA DE MONGAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE GESTORA DE VIGILANCIA SANITARIA

Av. São Paulo n°2050 - 1°andar-Centro CEP. 11730-004

Tel. 3507-1460, visa@mongagua.sp.gov.br

Despacho Unidade Gestora de Vigilância Sanitária, de 15/04/2026

O Gestor da Unidade de Vigilância Sanitária de Mongaguá, Torna Público:

Lavratura de Auto de Infração -AIF N°3375 a residência do proprietário **Sr. Roger de Souza Giacomelli,** estabelecido a Rua. Guatemala n°289, Vila Vera Cruz , processo ADM n°1634/2026 de 11/02/2026.O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 10 dias, contados a partir de sua ciência, conforme a legislação sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

.

.....

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALANEÁRIA DE MONGAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE GESTORA DE VIGILANCIA SANITARIA

Av. São Paulo n°2050 - 1°andar-Centro CEP. 11730-004

Tel. 3507-1460, visa@mongagua.sp.gov.br

Despacho Unidade Gestora de Vigilância Sanitária, de 15/04/2026

O Gestor da Unidade de Vigilância Sanitária de Mongaguá, Torna Público:

Lavratura de Auto de Infração -AIF N°3424 ao terreno baldio do proprietário **Sr. Arnaldo Bernardo da Silva,** estabelecido a Av. Dr. Antônio Bonilha, quadra Q, lote 16, Balneário Plataforma, processo ADM n°2252/2026 de 05/03/2026.O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 10 dias, contados a partir de sua ciência, conforme a legislação sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

.

.....

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALANEÁRIA DE MONGAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE GESTORA DE VIGILANCIA SANITARIA

Av. São Paulo n°2050 - 1°andar-Centro CEP. 11730-004

Tel. 3507-1460, visa@mongagua.sp.gov.br

Despacho Unidade Gestora de Vigilância Sanitária, de 13/04/2026

O Gestor da Unidade de Vigilância Sanitária de Mongaguá, Torna Público:

Lavratura de Auto de Infração -AIF N3441 ao terreno baldio do proprietário **Sr. Francisco Cleiton Araujo,** estabelecido a Rua. Abilio Pereira do Nascimento, quadra 62, lote 12, Balneário Itaoca, processo ADM n°3150/2026 de 08/04/2026.O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 10 dias, contados a partir de sua ciência, conforme a legislação sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

.

.....

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALANEÁRIA DE MONGAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE GESTORA DE VIGILANCIA SANITARIA

Av. São Paulo n°2050 - 1°andar-Centro CEP. 11730-004

Tel. 3507-1460, visa@mongagua.sp.gov.br

Despacho Unidade Gestora de Vigilância Sanitária, de 15/04/2026

O Gestor da Unidade de Vigilância Sanitária de Mongaguá, Torna Público:

.

Lavratura de Notificação para Recolhimento de Multa N°1520, de 19/02/2026, no Valor de 1921,00(Um mil novecentos e vinte e um reais) 50 Ufesps, correspondente ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa- AIP n°1921 de 19/02/2026, referente ao Auto de Infração- AIF n°3419 de 16/01/2026, **a Construtora e Incorporadora R e T-**

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

EIRELI-ME , estabelecido à Av. Arpoardor,quadra 12,lote 15,Balneario Copacabana , Processo n°3322/2026, de 13/04/2026, de acordo com a Legislação vigente, a multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva"

.....

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALANEÁRIA DE MONGAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE GESTORA DE VIGILANCIA SANITARIA

Av. São Paulo n°2050 - 1°andar-Centro CEP. 11730-004

Tel. 3507-1460, visa@mongagua.sp.gov.br

Despacho Unidade Gestora de Vigilância Sanitária, de 15/04/2026

O Gestor da Unidade de Vigilância Sanitária de Mongaguá, Torna Público:

.

Lavratura de Notificação para Recolhimento de Multa N°1519, de 19/02/2026, no Valor de 1921,00(Um mil novecentos e vinte e um reais) 50 Ufesps, correspondente ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa- AIP n°1920 de 19/02/2026, referente ao Auto de Infração- AIF n°3415 de 15/01/2026, **ao terreno baldio do Sr. Gutemberg dos Santos ,** estabelecido à Av. Dr. Luiz Pereira Barreto, quadra LII,, lote 07,Vila Atlântica , Processo n°3317/2026, de 13/04/2026, de acordo com a Legislação vigente, a multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva"

.....

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALANEÁRIA DE MONGAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE GESTORA DE VIGILANCIA SANITARIA

Av. São Paulo n°2050 - 1°andar-Centro CEP. 11730-004

Tel. 3507-1460, visa@mongagua.sp.gov.br

Despacho Unidade Gestora de Vigilância Sanitária, de 15/04/2026

O Gestor da Unidade de Vigilância Sanitária de Mongaguá, Torna Público:

.

Lavratura de Notificação para Recolhimento de Multa N°1524, de 23/02/2026, no Valor de 1921,00(Um mil novecentos e vinte e um reais) 50 Ufesps, correspondente ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa- AIP n°1926 de 23/02/2026, referente ao Auto de Infração- AIF n°3375 de 07/11/2025, **a residência do Sr. Roger de Souza Giacomelli ,** estabelecido à Rua. Guatemala n/289, Vila Vera Cruz, Processo n°1634/2026, de 11/02/2026, de acordo com a Legislação vigente, a multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva"

.....

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALANEÁRIA DE MONGAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE GESTORA DE VIGILANCIA SANITARIA

Av. São Paulo n°2050 - 1°andar-Centro CEP. 11730-004

Tel. 3507-1460, visa@mongagua.sp.gov.br

Despacho Unidade Gestora de Vigilância Sanitária, de 15/04/2026

O Gestor da Unidade de Vigilância Sanitária de Mongaguá, Torna Público:

.

Lavratura de Notificação para Recolhimento de Multa N°1541, de 30/03/2026, no Valor de 1921,00(Um mil novecentos e vinte e um reais) 50 Ufesps, correspondente ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa- AIP n°1945 de 30/03/2026, referente ao Auto de Infração- AIF n°3423 de 20/01/2026, **a residência do Sr.Antonio Felismino de Souza ,** estabelecido à Av. Nossa Senhora de Fatima, quadra 14, lote 11, Balneário Barigui , Processo n°2702/2026, de 23/03/2026, de acordo com a Legislação vigente, a multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva"

.....

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO N° 07

DE 15 DE ABRIL DE 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - No dia **17 de abril de 2026** o expediente na Câmara Municipal de Mongaguá encerrar-se-á às **12 horas** em razão de dedetização e limpeza da caixa d'água.

Art. 2º - Não haverá expediente na Câmara Municipal de Mongaguá no dia **20 de abril de 2026** (segunda-feira), considerado ponto facultativo conforme Decreto 7.985 de 08/01/2026, véspera do feriado nacional de Tiradentes, retornando as atividades normais a partir do dia **22 de abril de 2026 (quarta-feira).**

Art. 3° - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2026 .

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 7/2026 - PROTOCOLO: - -

Av. São Paulo, N° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3505-5900– CEP: 11730-472
www.camaramongagua.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XY320NU3BBWYMD03, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XY32-0NU3-BBWY-MD03

Luiz Berbiz De Oliveira
Vereador - Presidente
Assinado em 15/04/2026, às 16:35:03

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 7/2026 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 15 de abril de 2026